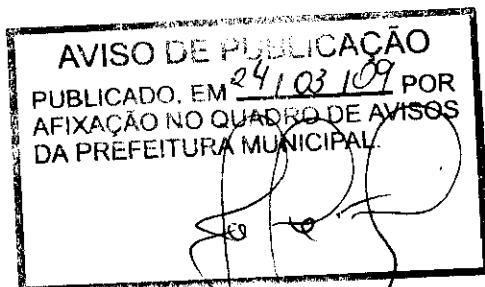




PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 032/2009.



"Dispõe sobre o acréscimo de competência e a alteração do vencimento do cargo efetivo que menciona e dá outras providências".

O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 44, VII e parágrafo único c/c 45, I e 65, I todos da Lei Orgânica Municipal, propôs, a Câmara Municipal aprovou, e eu, prefeito, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica acrescido ao cargo de provimento efetivo de Carpinteiro/Marceneiro, constante da Lei Complementar nº 21/2007, as seguintes competências:

- preparar canteiro de obras e montar fôrmas para alvenaria;
- especificar materiais e equipamentos relativos ao ofício de carpinteiro e marceneiro;
- locar eixos da construção (pilares e parede);
- conferir esquadro, prumo e nível (forro, pilar, viga);
- separar peças e painéis conforme projeto de montagem de fôrmas e fazer seu gabarito;
- fazer painéis de fôrma usando pregos e distribuir cavaletes para viga conforme projeto;
- acompanhar concretagem, reparando fôrmas, se necessário;
- confeccionar fôrmas de madeira, telhados e forros de laje (painéis) para construção civil;
- construir andaimes, bandejas salva-vidas, proteção provisória de escadas, proteção de madeira e estruturas de madeira para telhado, além de escorar lajes de grandes vãos;
- montar e assentar portas e esquadrias; executar serviços tais como: desmonte de andaimes, seleção de materiais reutilizáveis, armazenamento de peças e equipamentos;
- confeccionar e reformar móveis;
- operar máquinas de marcenaria, tais como: topia, plaina, máquina circular, serra de fita, desengrosso, lixadeira e furadeira;
- executar serviços de marcenaria, tais como: montagem e desmontagem de mobiliários e divisórias, consertos de móveis, fabricação de móveis em geral;
- executar serviços de carpintaria, tais como: desdobro de madeira, engradamentos, fabricação e instalação de marcos de portas e portões;
- executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

orientação superior.

Art. 2º. Fica alterado o vencimento do cargo de provimento efetivo de Carpinteiro/Marceneiro, constante da Lei Complementar nº 21/2007, para R\$ 1.182,22 (mil, cento e oitenta e dois reais e vinte e dois centavos), nível XVI, na forma do Anexo V devidamente atualizado.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São José da Barra, 24 de março de 2009.

Carlos Luciano Bazaga
Prefeito Municipal de
São José da Barra/MG

CARLOS LUCIANO BAZAGA
Prefeito Municipal

